



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 186/90 de 30 de Novembro de 1990

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESTES MUNICÍPIO DE SANHARÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal deste Município aprovou em 1º e 2º votação e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município e das normas gerais relativas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Sanharó, que será feita por meio de políticas sociais Básicas de Educação, Saúde, recreação esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente criando por esta lei será ouvido obrigatoriamente por ocasião da criação de programas que tenham por objetivo a criança e o Adolescente, de caráter compensatórios ou supletivos, as políticas sociais básicas do Município, tendo o Conselho o prazo de até 30 dias para se pronunciar.

**Art. 3º** - Compete ao Município a responsabilidade pela proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - Os Órgãos responsáveis pela Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente neste Município de Sanharó são:

- a) O Conselho Municipal de Defesa da criança e do Adolescente
- b) O Conselho Tutelar de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Sanharó, como Órgão normativo, deliberativo, promotor, controlador e fiscalizador da política de atendimento a Criança e ao Adolescente, vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito que deverá dotá-lo dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 6º** - O Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente deste Município, tem entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Formular a Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrando-se com as políticas sociais a nível Municipal, Estadual e Federal;
- b) Exercer o controle e a fiscalização da execução e da política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Manter intercâmbio com Entidades Federais e Estaduais, bem como, Municipais e congêneres que atuem na promoção e defesa dos Direitos da criança e do Adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

- d) Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do adolescente;
- e) Cadastrar as Entidades Governamentais e não Governamentais que executem ações de Promoção, proteção e defesa da Criança e do Adolescente neste Município;
- f) Determinar Critérios, apreciar e emitir parecer prévio em relação a concessão de auxílios ou subvenções a entidades que tenha por objetivo a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Receber, apreciar e pronunciar-se quanto as denúncias e queixas que lhes forem formuladas por qualquer cidadão ou entidade que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Órgão Governamental e não Governamental;
- h) Regulamentar, organizar, coordenar e adotar providencias cabíveis para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município que serão eleitos entre os membros que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, considerando que em vista do cadastramento efetuado por esta prefeitura das entidades incubidas da promoção de políticas de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, terem elas passado a integrar o conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, embora que, logo que haja condições para que o Conselho Tutelar seja eleito diretamente pelo o povo em caráter voluntário, com a escolha dos cidadãos que reúnam as condições, isso ocorrerá;
- i) Dar posse aos membros do conselho Tutelar e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento, como também, declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas na Lei/
- j) Acompanhar, supervisionar e diagnosticar a situação das Crianças e dos Adolescentes, na cidade, nos Distritos, vilas e povoados, bem como, em toda zona rural do Município procurando encontrar meios para solução dos problemas detectados.

**Artigo 7º** - Fica assegurado o livre acesso junto aos Órgãos Governamentais e não Governamentais aos Conselheiros que qualquer pessoa por ele devidamente credenciada para o exercício de atos ou diligencias inerentes a promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 8º** - Serão Postos a disposição do conselho, servidores públicos que sejam necessários ao bom funcionamento do mesmo.

**Artigo 9º** - Todas as Entidades Governamentais e não Governamentais que tenham por objetivo a promoção da Criança e do Adolescente terão de ser cadastradas perante o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Artigo 10º** - As resoluções e decisões do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente serão validas perante os órgãos Governamentais e não Governamentais se deliberadas com a participação da metade mais um dos seus Conselheiros e com a devida divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Artigo 11º** - O Município, por ocasião de sua proposta orçamentárias ouvira previamente o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, conforme prevê dispositivo constitucional.

**Artigo 12º** - As normas de funcionários do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, serão estabelecidas pelos componentes do Conselho, pautadas em propostas das entidades Governamentais e não Governamentais e constarão do seu regimento interno, conforme dispõe o Estatuto Criança e do Adolescente e na presente Lei.

**Artigo 13º** - A Estrutura do conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, fica assim determinada:

- a) Pleno Conselho;
- b) Presidência e vice-presidência;
- c) Secretaria

Parágrafo Único -: O Presidente nomeará em Tesoureiro para juntamente com ele, representar o conselho perante as Instituições Bancárias em Geral e órgãos Governamentais e não Governamentais.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 24 membros com mandate de 03 anos, podendo se renovado por mais um mandato e será presidido por um membro eleito entre os Conselheiros, devendo a composição do referido Conselho guardar a paridade entre representantes de órgãos Governamentais e não Governamentais, indicados pelas respectivas Instituições representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal, cuja composição abedecerá a seguinte forma:

- a) Doze representantes de Entidades Governamentais e não Governamentais assim especificadas: Departamento Municipal de Educação; Diretoria de Saúde Municipal; Escola Nossa Senhora do Carmo; Escola Padre Heraldo Cordeiro do Distrito de Jenipapo; Escola Estadual Dr. Benjamim Caraciolo; Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima; Emater – PE; Delegacia de Policia Local; Unidade de Apoio à Comunidade – UAC; Poder Judiciário e Ministério Publico. Representadas por seus Titulares ou representantes por eles indicados e respectivos suplentes;
- b) Doze representantes de Entidades não Governamentais assim especificadas: Associação Joaquim Nabuco de Assistência Social; Associação Comunitária Joaquim de Assis Aquino; Grupo de Jovens; Creche Nossa Senhora de Lourdes; Creche Frei Damião; Banda – Musical Severiano de Assis Aquino; Creche Manoel Nunes; Centro de Convivência de Idosos; Paróquia do Sagrado Coração de Jesus; Igreja Adventista do 7º Dia; Igreja da Assembléia de Deus; Igreja Batista, representadas por seus titulares ou representantes por eles indicados e respectivos suplentes.

Parágrafo Único : Até 30 dias após a publicação desta Lei, serão convocados as Instituições integrantes do conselho através de seus Titulares para que em Assembléia indiquem seus representantes e respectivos suplentes perante o Conselho, marcado-se em seguida uma nova Assembléia para composição do conselho e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretario(a), devendo essa Assembléia, contar com mínimo 2/3 dos Conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Artigo 15º** - A participação no Conselho, será reconhecida como função publica e relevante.

**Artigo 16º** - Em até 60 dias o Prefeito do Município de Sanharó, deverá remeter a Câmara Municipal do Município, Projeto de Lei para abertura de Credito suplementar suficiente para execução da presente Lei.

**Artigo 17º** - Os programas e Projetos da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão como fontes de recursos o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente que se conceitue de:

- a) Dotações orçamentárias da Prefeitura do Município de Sanharó, num valor nunca inferior á 1% do seu orçamento anual;
- b) Transferência de Estaduais e Federais;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis da renda bruta na declaração do Imposto de Renda, Conforme legislação Federal;
- d)

Primeiro: O conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará critérios de utilização dos recursos do Fundo encaminhando anualmente á Prefeitura deste Município o Plano de Aplicação destes recursos;

Segundo : Caberá ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização da aplicação correta dos recursos;

Terceiro : Por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, o Poder Executivo consultará o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto as dotações e rubricas necessárias a execução de seus programas, devendo o Conselho se manifestar-se sobre a consulta o Conselho dentro de 30 dias.

**Artigo 18º** - Fica Criado 01 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como Órgão permanente e autônomo a ser instalado pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a realização de eleição;

Parágrafo Único : O Conselho Tutelar será constituído de 05 membros e cinco suplentes com mandato de 03 anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

**Artigo 19º** - Ao Conselho Tutelar compete : Preservar pelo bom atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 20º** - Os Candidatos a participarem como membros do conselho Tutelar, deverão reunir ao seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 anos;
- c) Residir no município;
- d) Reconhecida experiência de no mínimo dois anos em atividade de luta, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Artigo 21º** - Os Conselheiros ou Membros do Conselho Tutelar, serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando que em vista do cadastramento efetuado por esta Prefeitura das entidades incumbidas da Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, terem todas, passado a integrar o conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando assim, toda comunidade representada no conselho, através de suas Instituições representada no conselho, através de suas Instituição representativas, isto em vista da dificuldade que se apresenta no momento, para a realização de uma eleição majoritária no Município para escola do referido Conselho, até que, mediante um trabalho de conscientização comunitária, haja condições para que a escola se processe em eleição direta e com a participação popular, de acordo com o que já prevê a letra h do artigo 6º da presente Lei e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Primeiro : Caberá ao conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevê a composição de chapas, sua forma de registro forma e prazo para impugnação, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse;

Segundo : O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pelo Juiz Eleitoral do Município e fiscalizado pelo membro do Ministério Público;

Terceiro : Os eleitos para o Conselho Tutelar, funcionários públicos, estes deixarão por licença a função pública da administração Municipal, Estadual ou Federal a critério do Órgão Empregador, no caso do Estado ou Governo Federal, ficando a disposição do Conselho Tutelar, com ônus para o Órgão Empregador e no caso de Conselheiro sem função Pública, a critério do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão estes, serem remunerados pelo referido Conselho, com salários equivalentes ao membro do Conselho que seja funcionário Público, á disposição de Conselho Tutelar.

**Artigo 22º** - São inelegíveis para o conselho Tutelar: Marido e Mulher, ascendentes e Adolescentes e descendentes, sogro e genro, sogra e nora, irmãos cunhados, tios e sobrinhos, padrastos ou madrastas e enteados, as autoridades judiciárias e membros do Ministério Público com atuação no Município.

**Artigo 23º** - O Exercício efetivo da função de Conselheiro do conselho Tutelar, também constitui serviço relevante a assegurar prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 24º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de Novembro de 1990.

João Soares Sobrinho  
Prefeito